

00000

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 013/2023.

DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA

TIPO: Inexigibilidade.

REGIME: Indireta por preço global.

PUBLICAÇÃO: 04 de janeiro de 2023.

VALOR: R\$ 48.000,00.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídica, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

FORNECEDOR:

SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ARACI-BA
JANEIRO - 2023



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00000:



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed391e81

REQUISIÇÃO DE DESPESA

Araci - Bahia, 03 de janeiro de 2023.

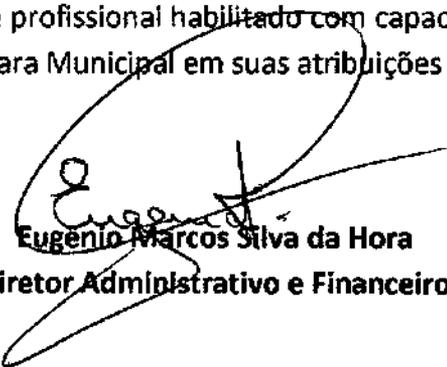
Da: Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Através da presente, solicito abertura de processo licitatório, para contratação da empresa **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.663/0001-11, com o objetivo de prestar os serviços advocatícios de Assessoria Jurídicas, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

Faz-se necessária a realização de licitação para referida contratação de Serviço de Assessoria Jurídica na Câmara Municipal.

Tendo em vista a necessidade de profissional habilitado com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe da Câmara Municipal em suas atribuições de modo geral.


Eugenio Marcos Silva da Hora
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídicas, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa de advocacia especializado é mais benéfico a Câmara Municipal, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público. Criar a instituição de procuradoria gera muito mais gastos que a contratação de uma empresa de advocacia. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Salvador no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-BA ou TJBA, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc. A contratação de empresa de advocacia além de diminuir os custos para a Câmara, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Sugere-se a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 26, II da Lei nº. 8666/93, uma vez que estão presentes os requisitos ensejadores, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, serviço de natureza singular e profissional ou empresa de notória especialização;

No caso trata-se de serviço técnico profissional com as disposições previstas no art.25, II, combinado com o art. 13. III da Lei n. 8.666/93.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em consequência especialização, no desempenho das atividades inerentes junto a outros Municípios, apresentou também toda a documentação (de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DO COMÉRCIO, 320 - CENTRO - ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000

Jurídica – CNPJ) e certidões de natureza afins (todos devidamente válidos), do atestado de capacidade técnica, além da sua disponibilidade e conhecimento técnico.

Cabe observar, que se justifica a contratação devido a necessidade de contratação de um profissional especialista na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos desta Câmara Municipal, inclusive os em tramite perante do Tribunal de Contas do Estado da Bahia TCE, TCU e demais tribunais.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Ressalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Bahia, o qual esta dentro dos valores praticados.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 tomando-se inviável a pesquisa de mercado, mas buscas em serviços similares não idênticos revela a base dos valores cobrados, sendo verificados em contratos firmados por outros municípios (em anexo), e também a tabela de honorários da OAB/Ba, demonstram que o valor proposto esta de acordo com o mercado.

Em atenção, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 30.351.663/0001-11, para execução contratual em regime mensal, será no valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, a ser paga em **04 (quatro)** parcelas mensais no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assessoramento jurídico nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro e Previdenciário nas demandas da Câmara Municipal de Araci;
2. Assessoramento jurídico nas demandas orçamentárias da Câmara Municipal de Araci;
3. Assessoramento jurídico na análise da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos;
4. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas patrimoniais da Câmara Municipal de Araci;
5. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas do setor de recursos humanos;
6. Assessoramento nas rotinas da Câmara Municipal, notadamente na orientação técnica ao cumprimento das normas e orientações do TCMBA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Araci;

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.2. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

9.3. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atividades: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: 15000000

11. DA VIGÊNCIA DO CONTATO:

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

O contrato terá vigência de 04(quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

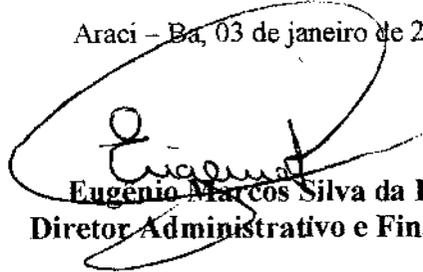
Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual.

13. DA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA:

A empresa apresentou os seguintes documentos em anexo:

- 13.1.1. Contrato social;
- 13.1.2. Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- 13.1.3. Cartão CNPJ;
- 13.1.4. Certidão Negativa de Débito relativos à união;
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 13.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 13.1.8. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 13.1.9. Certidão de Falência e Concordata;
- 13.1.10. Atestado de Capacidade técnica que já realizou trabalho de assessoria/consultoria especializada em Licitações, junto a Instituições Públicas;
- 13.1.11. Certificados de Cursos e Capacitações (Diversos).

Araci - Ba, 03 de janeiro de 2023.


Eugenio Marcos Silva da Hora
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982aed391e81

AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, analisada a necessidade da Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídica, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, conforme justificativa em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Araci;
- b) Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

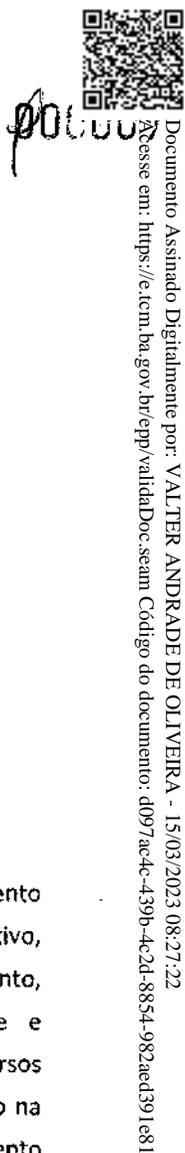
PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

ARACI-BA
JANEIRO - 2023



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Araci - Bahia

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1 – OBJETO

Prestação de serviços advocatícios para a Câmara de Vereadores de Araci, compreendendo o assessoramento jurídico compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro e previdenciário. O assessoramento compreende os assuntos relacionados ao orçamento, organização administrativa, servidor público e contratos administrativos; análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos; pareceres no âmbito patrimonial; pareceres no âmbito do setor de recursos humanos; atuação jurídica nas questões orçamentárias (lei de diretrizes e do plano plurianual); assessoramento na revisão e reformulação de artigos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município; assessoramento nas rotinas da casa de leis com observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

2 – OBJETIVOS

As atividades a serem desenvolvidas pela empresa objetivam:

1. Assessoramento jurídico nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro e Previdenciário nas demandas da Câmara Municipal de Araci;
2. Assessoramento jurídico nas demandas orçamentárias da Câmara Municipal de Araci;
3. Assessoramento jurídico na análise da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos;
4. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas patrimoniais da Câmara Municipal de Araci;
5. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas do setor de recursos humanos;
6. Assessoramento nas rotinas da Câmara Municipal, notadamente na orientação técnica ao cumprimento das normas e orientações do TCM-BA.

3 - LINHAS DE AÇÃO

O trabalho de assessoria e consultoria técnica especializada a ser realizado pela **Sérgio Pedreira Sociedade Individual de Advocacia** na Câmara Municipal de Araci será desenvolvido junto ao Órgão devendo a atuação se processar através de consultoria e assessoria consultiva nas demandas que forem direcionadas, através de confecção de parecer formal, elaboração de documentos jurídico-administrativos correlatos ao objeto proposto nas demandas do Legislativo de Araci.



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A empresa através de seu corpo técnico deverá se fazer presente na entidade no tocante ao exercício das atividades objeto da proposta sempre que requisitado, bem assim com vistas a garantir a perfeita execução do objeto contratado e prestar todo o Assessoramento requisitado pela equipe técnica do órgão.

4 – MÉTODOS E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços acima indicados a empresa disporá de corpo técnico qualificado apto a fornecer o assessoramento e consultoria nas demandas que lhe forem direcionadas, sendo de responsabilidade do Contratante todas as despesas com deslocamento, diária e alimentação.

5 – PREÇO

Para execução dos serviços objeto da proposta a Câmara Municipal de Araci investirá, mensalmente, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Nos valores acima indicados estão incluídos os custos operacionais da empresa que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

Os valores acima propostos encontram-se respaldados no que se refere a justificativa de preços na Tabela da OAB-BA, disponível através do site: <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>, cujo valor mínimo sugerido é de **R\$ 11.340,00 (onze mil, trezenos e quarenta reais) mensal**.

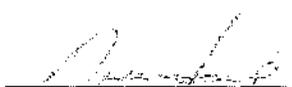
Além da referência instituída pela OAB-BA contendo o valor mínimo que deve ser remunerado o profissional pelo exercício da profissão, de forma a resguardar o reconhecimento profissional, ainda assim para formulação da proposta encaminhamos, em anexo, extratos de contrato de outras entidades, de forma a assegurar, em atendimento aos ditames legais, o preço de mercado para execução dos serviços propostos.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Araci e a Sérgio Pedreira Sociedade Individual de Advocacia terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base na legislação vigente, utilizando-se, ao final de cada exercício, **o IPCA-E como índice oficial de reajuste inflacionário**.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Administração, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Araci, 03 de janeiro de 2023.


Sérgio Pedreira
Advogado | OAB-BA nº 36.360

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**

000012



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed391e81

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

(SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular **SÉRGIO PEDREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, filho de José Geraldo Gonçalves de Mendonça e Celizia Pedreira de Mendonça, residente e domiciliado na Rua Prof. Anisio Teixeira, nº 128, Centro, Cruz das Almas - BA, CEP 44.380-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.360 e no CPF sob nº 953.265.295-72, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **Sérgio Pedreira Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, à Rua Prof. Anisio Teixeira, nº 128, Centro, CEP nº 44.380-000, telefone (71) 99968-1090, e-mail spedreira.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



— **Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000,00 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado **SÉRGIO PEDREIRA DE MENDONÇA** que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Sérgio Pedreira de Mendonça

000014



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Assine em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982aed391e81

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M. P. Oliveira
le Oliveira



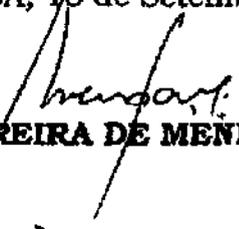
**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

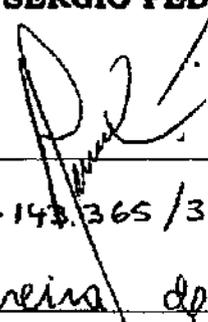
Cláusula 11ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

Cruz das Almas - BA, 18 de Setembro de 2017.


SÉRGIO PEDREIRA DE MENDONÇA

Testemunha 1
CPF: 004.143.365/34


Testemunha 2
CPF: 231.520.605-72

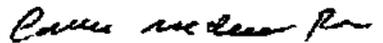
0000



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3882/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 172-A, fls. 183 a 186, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.351.663/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2017
NOME EMPRESARIAL SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SPEDREIRA.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9968-1090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2022** às **17:01:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226825753**

RAZÃO SOCIAL	
SERGIO P S I DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.351.663/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.351.663/0001-11

Razão

SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

RUA PROF ANISIO TEIXEIRA 128 TERREO / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS /
BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404152759960551

Informação obtida em 04/01/2023 08:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 04/11/2022



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ae4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002341/2022

Emissão: 04/11/2022

Validade: 02/02/2023

SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 000.006.857/001-50

CNPJ: 30.351.663/0001-11

CNAE: 6911-7/01

RUA PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA , 128

CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.351.663/0001-11

Certidão nº: 43273044/2022

Expedição: 05/12/2022, às 09:03:51

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.351.663/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.351.663/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

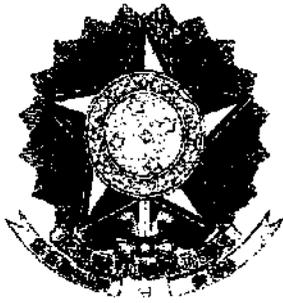
Emitida às 09:32:49 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **425F.8B0F.7A1D.870D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **30.351.663/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:37:25 do dia 28/12/2022 , com validade até o dia 27/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Qh8F1fbRHsWF6nYYoAdi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08945188

DEBENTURADO
O DEBENTURADO NÃO TEM VALIDADE PARA TODOS OS ESTADOS DO BRASIL
(Art. 15 da Lei nº 9.705/98)



REGISTRO DO DEBENTURADO

08945188

REGISTRO DO DEBENTURADO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

08988

Nome: **SÉRGIO PEDREIRA DE MENDONÇA**

Filição: **JOSE GERALDO GONCALVES DE MENDONÇA**
CELIZIA PEDREIRA DE MENDONÇA

CENTRALIZADA: **SALVADOR-BA**

DATA DE NASCIMENTO: **29/12/1980**

CPF: **953.265.295-72**

RG: **22/98/2012**

Assinatura: *Sérgio Pedreira de Mendonça*

BAHIA - VINCULO DE QUALIFICACAO FILIO
INSCRIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR




Prof.ª

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.058.396-23 22-09-2011

SERGIO PEDREIRA DE MENDONÇA

JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE MENDONÇA

CELIZIA PEDREIRA DE MENDONÇA

SALVADOR BA 29-12-1980

C.CAS. CM MURITIBA BA DS
SEDE LV 5 FL 140 RT 2679
953.265.295-72

Travessa N.º de Oliveira Jards

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



0000

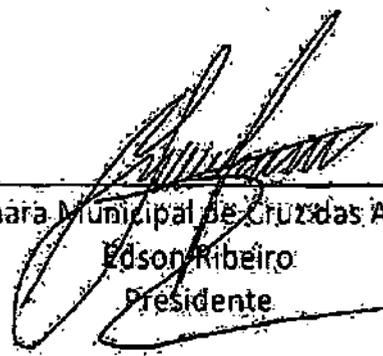
Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed391e81

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Atestado de Capacidade Técnica

Câmara Municipal de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.863.519/0001-45, através do seu presidente abaixo assinado, Sr. Edson José Ribeiro atesta para os devidos fins, que o advogado *Sérgio Pedreira de Mendonça*, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 36.360, executou os serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, atendendo fielmente as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, Resoluções do TCM/BA, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações.

Cruz das Almas, (BA), 20 de agosto de 2017


Câmara Municipal de Cruz das Almas
Edson Ribeiro
Presidente



CAMÂMRA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed391e81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe-BA, neste ato, representada pelo Presidente Sr. Edvaldo Santos, portador do RG nº 01.886.066-45 e inscrito no CPF sob nº 192.511.065-68, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a sociedade individual de advogado SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.663/0001-11 e regularmente inscrita na OAB-BA sob o nº sob o nº 3.882/2017, **prestou e presta satisfatoriamente, no que diz respeito à assistência técnica, os serviços abaixo relacionados. Acrescente-se também que os serviços apresentam excelente desempenho operacional.**

A empresa e os seus prepostos DESEMPENHAM os serviços de: consultoria e assessoria jurídico-administrativa com vistas ao assessoramento ao setor de Licitações e Contratos do Legislativo Municipal, notadamente ao assessoramento nas respostas aos itens constantes das notificações mensal e anual do TCM/BA, assessoramento na formulação de defesas dos termos de ocorrências e/ou denúncias, assessoramento na formulação de defesas dos recursos administrativos; Assessoramento ao Presidente e Mesa Diretora nos assuntos administrativos do Legislativo Municipal, atendendo todas as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, Resoluções do TCM/BA, e demais legislações atinentes à espécie.

Os serviços prestados têm o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2021.


EDVALDO SANTOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed391e81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.351.663/0001-11 e Inscrição Municipal nº 000.006.857/001-50, situada na Rua Professor Anísio Teixeira nº 128, Centro – Cruz das Almas – BA, prestou serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativa com vistas a elaboração de planos, estatutos e leis municipais, minutas de contratos; assessoramento previdenciário e nas notificações mensal e anual, termos de ocorrência e denúncias junto ao TCM/Bahia desde 07/01/2019 até a presente data.

Atestamos ainda, que o serviço prestado e descrito acima, foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos – BA, 01 de outubro de 2020.


Rafael Ribeiro Lopes dos Santos
Controlador Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CNPJ: 13.866.975/0001-49

Rua Navio Negreiro, n° 574, Centro. Fone – (75) 3681-1091

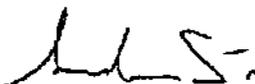
E-mail: contato@cabaceirasdoparaguacu.ba.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.866.975/0001-49, com sede na Rua Navio Negreiro, n° 574, Centro, CEP: 44345-000, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, neste ato, representada pelo Presidente Sr. Israel Jesus da Silva, inscrito no CPF sob n° 021.204.315-31, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a sociedade individual de advogado SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.351.663/0001-11 e regularmente inscrita na OAB-BA sob o n° sob o n° 3.882/2017, prestou e presta satisfatoriamente, no que diz respeito à assistência técnica, os serviços abaixo relacionados. Acrescente-se também que os serviços apresentam excelente desempenho operacional.

A empresa e os seus prepostos **DESEMPENHAM** os serviços de: Consultoria e assessoria jurídico-administrativa com vistas ao assessoramento ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu; assessoramento na formulação de defesa aos recursos administrativos relacionados ao objeto principal do contrato e defesas relacionadas aos editais das licitações.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2022.


ISRAEL JESUS DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE WAGNER

CNPJ: 63.089.247/0001-46

Rua Antônio Jardim, 01. Fone – (75) 3336-2149

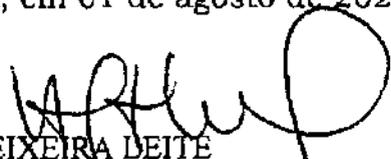
E-mail: camarawagnerba@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.089.247/0001-46, com sede na Rua Antônio Jardim, 01, CEP: 46970-000, Wagner-BA, neste ato, representada pelo Presidente Sr. Helder Teixeira Leite, inscrito no CPF sob nº 913.767.425-00, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a sociedade individual de advogado SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.663/0001-11 e regularmente inscrita na OAB-BA sob o nº sob o nº 3.882/2017, **prestou e presta satisfatoriamente, no que diz respeito à assistência técnica, os serviços abaixo relacionados. Acrescente-se também que os serviços apresentam excelente desempenho operacional.**

A empresa e os seus prepostos DESEMPENHAM os serviços de: **Consultoria e Assessoria Jurídica-administrativa, com vistas ao assessoramento do Legislativo Municipal notadamente nas rotinas jurídicas relacionadas às resoluções do TCM-BA; assessoramento nas respostas de termos de ocorrências e denúncias e acompanhamento do julgamento das contas.**

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2022.


HELDER TEIXEIRA LEITE
Presidente

Helder Teixeira Leite
Câmara Municipal de Wagner
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA

CNPJ: 13.765.219/0001-23

Rua: Neném Miranda, 78, Centro. Fone - (75) 3340-3340

E-mail: gab.pmms@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.765.219/0001-23, com sede na Rua Neném Miranda, nº 78, centro. CEP: 46.780-000, Marcionílio Souza, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Hermínio José Oliveira Mercês, inscrito no CPF sob nº 253.627.635-04, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a sociedade individual de advogado SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.663/0001-11 e regularmente inscrita na OAB-BA sob o nº sob o nº 3.882/2017, **prestou e presta satisfatoriamente, no que diz respeito à assistência técnica, os serviços abaixo relacionados. Acrescente-se também que os serviços apresentam excelente desempenho operacional.**

A empresa e os seus prepostos DESEMPENHAM os serviços de: Consultoria e Assessoria jurídico-administrativa com vistas ao assessoramento ao setor de licitações e contratos do executivo municipal; assessoramento nas respostas aos itens constantes das notificações mensal e anual do TCM-BA; assessoramento na formulação de defesas dos termos de ocorrências; assessoramento na formulação de defesas dos recursos administrativos, exclusivamente na esfera administrativa.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2022.


HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE, situada à Praça Otavio Mangabeira, s/n, Centro, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.315.663/0001-11, venceu o Processo Licitatório de Inexibibilidade 030-2018, contrato 288-2018, pelo período de 12 meses, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTATUTOS E LEIS MUNICIPAIS, MINUTAS DE CONTRATOS; ASSESSORAMENTO NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA; ASSESSORAMENTO NAS NOTIFICAÇÕES MENSAL E ANUAL, TERMOS DE OCORRÊNCIA E DENÚNCIAS JUNTO AO TCM/BA. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Mutuípe, 30 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO FLÁVIO LOPES SAMPAIO

Secretário de Administração, Planejamento, Serviços Públicos e Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

" O Poder do Povo"



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ/MF Nº 30.351.663/0001-11**

Contrato CPL nº.009-2022.

Processo Administrativo nº. 009-2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 1001-2022.

Contratante: Câmara Municipal de Teodoro Sampaio – Bahia.

Contratada: SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 30.351.663/0001-11

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa com vistas ao Assessoramento ao setor de Licitações e Contratos do Legislativo Municipal, notadamente ao assessoramento nas respostas aos itens constantes das notificações mensal e anual do TCM/BA, assessoramento na formulação de defesas dos termos de ocorrências, assessoramento na formulação de defesas dos recursos administrativos, exclusivamente na esfera administrativa, bem como assessoramento nas demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - Bahia.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser pago em 06 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data de Assinatura: 13 de julho de 2022.

CPL, 13 de julho de 2022.

Ruan Vinicius Damasceno da Silva – Presidente da CPL.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

Câmara Municipal de Teodoro Sampaio

1

Sexta-feira • 5 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 195

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades.....	02 a 03.
Extratos de Contratos.....	04 a 04.



Gestor - João Paulo Vaz Goes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +PWTXHXZAUXHIPOBW8CMMG



Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
" O Poder do Povo "

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 07(sete) dias do mês de julho de 2022, por determinação do Exmo. Sr. JOÃO PAULO VAZ GÓES, Presidente da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio – BA, autoriza a publicação no mural da Câmara Municipal, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 1001-2022, com base no Art. 25, II da Lei 8.666/93, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa com vistas ao Assessoramento ao setor de Licitações e Contratos do Legislativo Municipal, notadamente ao assessoramento nas respostas aos itens constantes das notificações mensal e anual do TCM/BA, assessoramento na formulação de defesas dos termos de ocorrências, assessoramento na formulação de defesas dos recursos administrativos, exclusivamente na esfera administrativa, bem como assessoramento nas demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - Bahia, assessoramento, com a empresa **SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada a Rua Professor Anísio Teixeira, 128, térreo, centro, Cruz das Almas, Bahia, CEP 44.380-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº30.351.663/0001-11, pelo valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), devendo ser pago em 06 parcelas mensais de R\$ 4.000,00(quatro mil reais). Prazo: 31 de dezembro de 2022 Data de Assinatura: **13 de julho de 2022**.
Base Legal: Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III.

E para constar foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim,

Comissão Permanente de Licitação, em 13 de julho de 2022.

Dinaldete Barbosa
Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
" O Poder do Povo"

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº. 009-2022.
Inexigibilidade de Licitação nº 1001-2022

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa com vistas ao Assessoramento ao setor de Licitações e Contratos do Legislativo Municipal, notadamente ao assessoramento nas respostas aos itens constantes das notificações mensal e anual do TCM/BA, assessoramento na formulação de defesas dos termos de ocorrências, assessoramento na formulação de defesas dos recursos administrativos, exclusivamente na esfera administrativa, bem como assessoramento nas demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - Bahia.

Prazo: 31 de dezembro de 2022.

Data da Homologação: 13 de julho de 2022.

Contratada: SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Global: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), devendo ser pago em 07 parcelas mensais de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

CPL, 13 de julho de 2022.

Digitizado com CamScanner

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +PWTXHXZAUXHIPOBW8CMMG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
" O Poder do Povo"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ/MF Nº 30.351.663/0001-11

Contrato CPL nº.009-2022.

Processo Administrativo nº. 009-2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 1001-2022.

Contratante: Câmara Municipal de Teodoro Sampaio – Bahia.

Contratada: SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 30.351.663/0001-11

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa com vistas ao Assessoramento ao selor de Licitações e Contratos do Legislativo Municipal, notadamente ao assessoramento nas respostas aos itens constantes das notificações mensal e anual do TCM/BA, assessoramento na formulação de defesas dos termos de ocorrências, assessoramento na formulação de defesas dos recursos administrativos, exclusivamente na esfera administrativa, bem como assessoramento nas demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - Bahia.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser pago em 06 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data de Assinatura: 13 de julho de 2022.

CPL, 13 de julho de 2022.

Ruan Vinicius Damasceno da Silva – Presidente da CPL.

Digitizado com CamScanner

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO

ARACI-BA
JANEIRO - 2023



Nº 003/2023

PORTARIA Nº 3 DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA - Presidente;

ELISSON TRABUCO DE SOUZA - Titular;

MARCOS FELIPE TELES DA HORA - Titular.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, na forma da lei, por um dos membros da Comissão em virtude de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Araci, 2 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

MINUTA CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ACÂMARA MUNICIPAL DE ARACI E A _____, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.435.828/0001-02**, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, CEP: 48.760.000 – Araci -BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Andrade de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____ SSP/____, residente na _____, nº____, Bairro _____, Araci -BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº ____/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ____/2023, ratificada em ____/____/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídicas, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, conforme solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara.

2.2. Atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:

1. Assessoramento jurídico nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro e Previdenciário nas demandas da Câmara Municipal de Araci;
2. Assessoramento jurídico nas demandas orçamentárias da Câmara Municipal de Araci;
3. Assessoramento jurídico na análise da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos;
4. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas patrimoniais da Câmara Municipal de Araci;
5. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas do setor de recursos humanos;
6. Assessoramento nas rotinas da Câmara Municipal, notadamente na orientação técnica ao cumprimento das normas e orientações do TCM-BA.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

§1º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos.....R\$
60% de Pessoal.....R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de () meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Órgão/Unidade: 01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atividades: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Elemento de-Despesas: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
- IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 005/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 005/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Araci-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araci/BA, ___ de ___ de 2023.

Valter Andrade de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

CPF nº _____

CPF nº _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097acde-439b-4e2d-8854-982aed391681

PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar os serviços advocatícios de Assessoria Jurídica, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa que presta serviços técnico especializados de assessoria jurídica, contando com responsável técnico dotado de notoriedade especializada.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos asatisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

900004



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4c2d-8854-982aed391e81

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

III - assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Acrescente-se que a contratação de Serviços Advocáticos na área de Assessoria Jurídica, dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídicas, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



00304



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982aed391e81

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Assessoria Jurídica da Câmara para análise e deliberação.

Araci - Ba, 04 de janeiro de 2023.

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA
Presidente da CPL

ELISSON TRABUCO DE SOUZA
Titular

MARCOS FELIPE TELES DA HORA
Titular



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

page



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982aed391e81

Araci - Ba, 04 de janeiro de 2023.

AO

CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a **Requisição Sr. Presidente da Câmara a inexigibilidade sob o nº 005/2023**, com o objeto de realizar os serviços advocatícios de Assessoria Jurídica, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, a fim de que esta Controladoria Interna se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA
Presidente da CPL

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ANÁLISE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número do Processo Administrativo: 0013/2023	
Unidade Requisitória: Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara de Vereadores de Araci- BA	
Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica	
Número do Processo Licitatório: 005/2023	
Modalidade: Inexigibilidade	
Fornecedor: Sergio Pedreira Sociedade Individual De Advocacia	
Valor: R\$ 48.000,00	
Fase de Análise: Externa	
Data de Entrada: 04/01/2023	Data de Saída: 04/01/2023

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO N°. 1160/TCM-BA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. Dados do Processo

Trata-se da análise do Processo protocolado sob o n° 013/2023, cujo o objeto é contratação de **Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, na modalidade INEXIGIBILIDADE enumerada de 005/2023 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 48. 000,00 (quarenta e oito mil reais), com início de vigência em 04/01/2023 e final em 04/04/2023.

II. Fundamentação

Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93.

A hipótese do inciso II trata do caso de inviabilidade de competição para contratação de serviços Técnicos elencados no artigo 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dispõe o inciso II- do artigo 25 da Lei 8.666/93, in verbis:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

Av. 7 de Setembro, n° 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

*especialização, vedada a inexigibilidade para
serviços de publicidade e divulgação”;*

É bem verdade que o citado art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços profissionais técnicos especializados as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Contudo, sabemos que o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a singularidade do objeto da contratação e a notória especialização.

Nesse-sentido a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art 13 da referida-lei, natureza singular do serviço e notória-especialização do contratado.

Segundo Marçal Justen Filho,

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária."

O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Importante ressaltar que a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto. A singularidade não está no





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Ela deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

De acordo com Marçal Justem Filho, o conceito de natureza singular é relativo e depende de diversas circunstâncias a serem analisadas em cada caso. Para ele, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados, um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.

Importante ressaltar que a presente hipótese (artigo 25, I), fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Nesse sentido a Súmula nº 039/2011 do Tribunal de Contas da União:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

O § 10 do artigo 25 da Lei 8.666/93 disciplina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Diante do exposto, concluímos que, excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde, que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

p000

preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei n°

8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF.

O C.TCU, sobre o tema da inexigibilidade do processo licitatório, editou a Súmula n° 252, nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (grifo aditado).

Além dos requisitos legais autorizadores (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização, instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF:

"IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATICIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder

Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a

especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto.

Av. 7 de Setembro, n° 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq. 3074/SC-SANTA CATARINA INQUÉRTO Relator(a): Mffi. ROBERTO BARROSO Julgamento: 26/08/2014. Órgão Julgador: Primeira

Turma.).

III. Da análise

O diretor financeiro da Câmara Municipal de Vereadores requereu a autorização ao Presidente em 04 de Janeiro de 2023 para contratação de empresa de Consultoria

Jurídica, justificando a necessidade do suporte técnico nas áreas de Direito administrativo, tributário, constitucional, Prestação de Contas — Mensais e Anuais, Pareceres Técnicos sobre consultas na estrita seara jurídica, neste mesmo requerimento foi indicada a empresa Carvalho Sociedade Individual de Advocacia.

Em seguida consta a proposta comercial da **Sergio Pedreira Sociedade Individual De Advocacia** detalhando os serviços que seriam executados, e apresentando proposta de preço a ser cobrado pelos serviços.

O fluxo seguiu o seu tramite normal e foi encaminhado ao gabinete, onde o presidente autorizou o processo administrativo, e requereu ao setor de licitação a estruturação do processo, que a contabilidade indicasse a viabilidade orçamentária e de Controle Interno.

Em 04 de janeiro de 2023 houve a autuação do processo com o requerimento da documentação da empresa.

Verifica-se no processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, ao contrato social com as alterações, diversos atestados de qualificação técnica, com relação ao preço encontra-se apensado ao processo uma declaração do responsável pelo setor de compras atestando que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Apresenta-se após essa documentação indicando a legalidade dos atos até aqui praticados. Instrui-se após esse momento o processo de Inexigibilidade nº 005/2023

devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, com a elaboração da minuta do contrato o qual foi remetido a Controladoria da Câmara Municipal para apreciação.



ano



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Sobre a minuta a controladoria analisou a legalidade dos atos, verificou-se que na proposta apresentada consta algumas atividades não descritas na minuta do contrato, sendo que no instrumento ele vincula a proposta, sendo como sugestão da controladoria, que no contrato seja detalhado as atividades a serem desenvolvidas como forma de garantia e visibilidade, uma vez que o contrato por sim já vai contemplar todas as informações, não sendo necessário consultar o processo administrativo.

IV. Achados

Sem Achados

V. Conclusão

Diante do exposto, percebemos que, excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição; singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, este é o parecer sob melhor juízo.

José Artur Cordeiro Dos Reis
Diretor do Controle Interno da Câmara Municipal de Araci-BA
INEX Nº 005/2023

000056

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982ae4391e81

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982aed391e81

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 005/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria da Câmara Municipal, para contratar com a empresa **SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.351.663/0001-11, objetivando a Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídica, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
01.01	2002	33903500	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

ARACI-BA, 04 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@comaraaraci.ba.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

ARACI-BA
JANEIRO - 2023



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097acde-439b-4e2d-8854-982aed391e81

000050



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ACÂMARA MUNICIPAL DE ARACI E A SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.435.828/0001-02**, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, CEP: 48.760.000 – Araci -BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Andrade de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.276.435-68, RG nº 0710553471 SSP/BA, residente na Avenida Aracaju, nº 360, Bairro Centro, Araci - BA, e do outro lado, **SÉRGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **30.351.663/0001-11**, com sede na Rua Professor Anísio Teixeira, 128, Centro, Cruz das Almas, CEP 44380-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Sérgio Pedreira de Mendonça, RG nº 0805839623, e CPF nº 953.26.295-72, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 005/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 005/2023, ratificada em 04/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídicas, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, conforme solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara.

2.2. Atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:

1. Assessoramento jurídico nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro e Previdenciário nas demandas da Câmara Municipal de Araci;
2. Assessoramento jurídico nas demandas orçamentárias da Câmara Municipal de Araci;
3. Assessoramento jurídico na análise da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

00005





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas patrimoniais da Câmara Municipal de Araci;
5. Assessoramento jurídico no âmbito das demandas do setor de recursos humanos;
6. Assessoramento nas rotinas da Câmara Municipal, notadamente na orientação técnica ao cumprimento das normas e orientações do TCM-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente prestados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 04 (quatro) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, li "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

§1º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos.....	R\$ 4.800,00
60% de Pessoal.....	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00006

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e-com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4c-439b-4e2d-8854-982aed391e81

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Órgão/Unidade: 01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atividades: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

.....

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 005/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 005/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

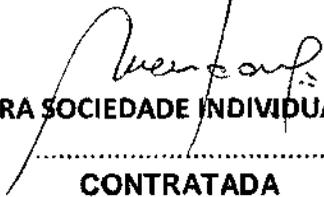
10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Araci-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

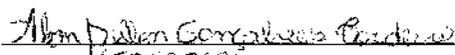
E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araci/BA, 04 de janeiro de 2023.

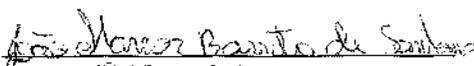

Valter Andrade de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG nº 1657533086

CPF nº 062.966.675-03


RG nº 126252536

CPF nº 062.966.345-11



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

procedo

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 15/03/2023 08:27:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d097ac4e-439b-4c2d-8854-982aed391e81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI

CNPJ: 16.435.828/0001-02

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO: 013/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços advocatícios de Assessoria Jurídica, nas áreas da administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional administrativo, tributário, financeiro e previdenciário, na Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADO: SERGIO PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

– CNPJ nº 30.351.663/0001-11

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2002

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 FONTE: 15000000

ARACI-BA, 04 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br